

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 16 / 7 / 03	
D.O.U. 17 / 7 / 03	Seção I P. 21
ATO: PM. 1937	16/7/03
D.O.U. 17 / 7 / 03	Seção I P. 21



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

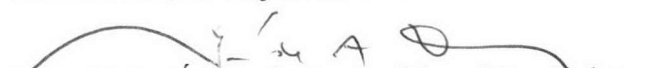
INTERESSADO: E. de L. e Lima & Cia Ltda.		UF AM
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.002059/2001-27		
PARECER N.º: CNE/CES 015/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2003

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto no Relatório 414/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, minha manifestação é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, mantida por E. de L. e Lima & Cia Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno matutino e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, em regime semestral, devendo a Instituição incluir o conceito global B atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

Observe-se que, embora o Relatório SESu/COSUP 414/2002 registre que foi atribuído o conceito global CR às condições iniciais existentes para a oferta do curso, de fato, a segunda Comissão de Avaliação atribuiu o conceito global B, conforme consta às fls. 408 do processo.

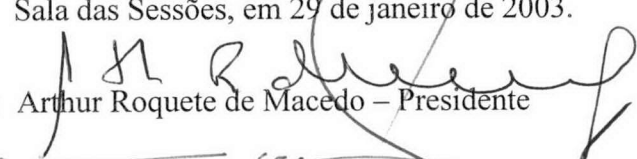
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

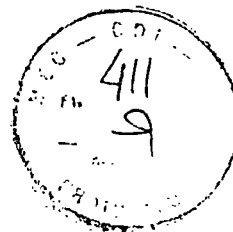
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

15/03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 414/2002

Processo n.º : 23000.002059/2001-27

Mantenedora : E. DE L. E LIMA & CIA LTDA.

CNPJ n.º : 03.410.604/0001-02

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

I - HISTÓRICO

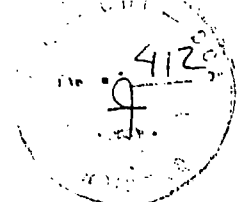
A mantenedora E. de L. e Lima & Cia Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral.

A Escola Superior Batista do Amazonas foi credenciada pela Portaria MEC n.º 1.847, de 27 de dezembro de 1999, que também autorizou o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações Português, Inglês e Espanhol e respectivas Literaturas.

A Instituição solicitou a aprovação de seu Regimento, mediante o processo n.º 23000.000589/2002-11, que tramita neste Ministério.

Em atenção à legislação vigente, o pleito foi submetido à avaliação prévia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer homologado em 29 de agosto de 2001, cuja resenha foi publicada no Diário da Justiça do dia 04 de setembro de 2001, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavorável ao pedido.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria n.º 082, de 24 de janeiro de 2002, constituída pelos professores Carlos Eduardo de Abreu Boucault, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e Aziz Tuffi Saliba, da Universidade de Itaúna.



A Comissão apresentou relatório datado de 25 de abril de 2002, no qual atribuiu o conceito global "D" às condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela e manifestou-se contrária à autorização solicitada.

O relatório de avaliação foi encaminhado para conhecimento da Instituição em 8/5/2002, conforme comprovação anexada aos autos.

Após análise, a então Comissão de Especialistas de Ensino de Direito homologou o relatório da Comissão de Avaliação, conforme consta do Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES nº 63/2002, cuja cópia foi encaminhado à IES, por meio do Ofício MEC/SESu/DEPES/CGAES nº 6.297, de 4 de junho de 2002.

A Instituição interpôs recurso junto a este Ministério, Doc. nº 024988/2002-72, protocolizado em 13 de junho de 2002.

Em decorrência, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pelo Despacho MEC/SESu/DEPES nº 132, de 04/10/2002, constituída pelas professoras Katya Kozicki, da Universidade Federal do Paraná, e Maria Cristina da Rosa Martinez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, para reavaliar *in loco* as condições de oferta do curso. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 20 e 21 de novembro de 2002.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, tendo atribuído o conceito global "~~OK~~" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

B conforme página 408 do processo

II - MÉRITO

A primeira Comissão de Avaliação informou que a maioria do corpo docente indicado não possui pós-graduação na área do Direito e que o índice de adequação entre titulação/disciplina a ser ministrada é baixo. Apenas a coordenadora do curso será contratada em regime de tempo integral, sendo que os demais docentes serão horistas. Não existe um delineamento da política de capacitação dos docentes e há poucos documentos comprobatórios dos esforços empreendidos pela IES nessa área. A coordenadora do curso conta com mestrado em Ciências do Ambiente, e, portanto, não pertence à área jurídica.

A Comissão de Avaliação considerou que o projeto pedagógico demonstra incongruências com os objetivos e finalidades, tendo em vista a ênfase da proposta pedagógica no campo do Direito Ambiental. Não há detalhamento das instâncias necessárias à consecução das etapas do curso, em consonância com a realidade sócio-econômica e com o mercado profissional da região. As habilidades exigidas para atuação no campo do Direito Ambiental não estão relacionadas com as competências estabelecidas no projeto.

4139
9

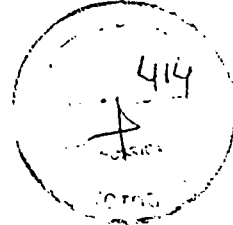
Conforme relatório, apesar da ênfase em Direito Ambiental, apenas duas disciplinas integram a grade curricular, nessa área, com apenas 40 horas cada uma. Há excessiva fragmentação de disciplinas. Não está estabelecido o regime das disciplinas optativas, com relação à regularidade da oferta. O sistema de pré-requisitos apresenta inadequações e foram observados problemas relativos à hierarquização da oferta de disciplinas e aos conteúdos de algumas disciplinas. A inclusão de língua estrangeira na grade curricular é inadequada, sendo que essa oferta deve estar contemplada nas atividades complementares. As ementas e a bibliografia básica estão defasadas. O projeto não reflete identidade própria, devido à ausência de engajamento dos docentes indicados.

As instalações destinadas ao curso de Direito ainda se encontram em construção. O espaço destinado ao Núcleo de Prática Jurídica contém placas designativas para as salas de atividades de estágio, com mobiliário mínimo e suficiente. Por se tratar de imóvel residencial, os cômodos possuem armários embutidos, com treliças, e são funcionalmente inadequados. A área destinada ao escritório modelo é exígua. As salas de aula, em construção, são próximas ao colégio mantido pela Instituição, o que pode ocasionar problemas de acústica. O centro de convivência e o laboratório de informática ainda estão por construir. O acesso a deficientes físicos apresenta-se dificultado.

O acervo da biblioteca possui títulos de qualidade, tanto no campo dos manuais como de obras jurídicas clássicas, sendo que as obras de referência são satisfatórias. Existe descompasso entre a bibliografia básica citada no projeto e o acervo existente. Nas notas fiscais relativas à aquisição de livros, onde não consta o nome da Mantenedora, todos os títulos estão lançados com o mesmo valor de compra. A Comissão destacou que a informatização do acervo é ótima e que há profissionais da área, nos serviços da biblioteca. O espaço físico da biblioteca é adequado para o atual acervo, mas não há previsão de futuras ampliações. O espaço destinado a sala de leitura, trabalho individual e em grupo revela-se adequado. A biblioteca não conta com acesso especial para deficientes físicos. Não existe previsão de criação de revista jurídica.

O sistema de avaliação da Instituição conta com sistemática louvável. A IES oferta cursos de pós-graduação *lato sensu*, mas não foi demonstrada a existência de atividades de pesquisa e de extensão, fato que pode ser explicado pela ausência de professores com regime de tempo integral.

De acordo com a Comissão, o número dos aspectos deficientes observados durante a visita e ocorrências que denotam improvisação não recomendam a implementação da proposta.



A Comissão atribuiu o conceito global “D” às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Direito, resultante dos seguintes conceitos atribuídos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	E
04. Dedicção e regime de trabalho	E
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	D
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	D
09. Biblioteca	C
10. Laboratório(s) de computação	B
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	Prejudicado
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	D
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	A
19. Pesquisa e Extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	C

A então CEE de Direito homologou o relatório elaborado pela primeira Comissão de Avaliação, ressaltando as deficiências existentes quanto ao corpo docente, titulação, estruturação de turmas, vagas e integralização curricular.

A Instituição apresentou recurso contra o relatório da primeira Comissão de Avaliação, tendo destacado fatos ocorridos durante a verificação, tais como perda da cópia do projeto do curso por um dos verificadores, ausência de interação dos avaliadores com os representantes da IES e falta de questionamento, por parte da Comissão, quanto ao projeto das instalações do curso.

No recurso, a IES apresenta esclarecimentos sobre a construção dos prédios e sobre os espaços já disponíveis, indicando sua destinação. Esclareceu, também, que o livreiro que vendeu os livros que compõem o acervo leva em consideração a quantidade de livros e não o seu valor unitário.

A Instituição apresentou considerações sobre a avaliação dos seguintes itens: perfil do corpo docente, dedicação e regime de trabalho do corpo docente, política de aperfeiçoamento, qualificação do responsável pela implantação

do curso, projeto acadêmico, proposta pedagógica, biblioteca, estágio supervisionado e Empresa Júnior, estrutura física, pesquisa e extensão e envolvimento com a comunidade.

A segunda Comissão de Avaliação constatou que o corpo docente foi sensivelmente ampliado, existindo, agora, adequação entre titulação docente/disciplina a ser ministrada. O regime de trabalho do corpo docente foi considerado compatível. A Comissão constatou que o Plano de Capacitação Docente é vago, deixando de explicitar critérios, benefícios, participação orçamentária, etc. O professor designado para coordenar o curso possui mestrado em Direito do Estado e está contratado em regime de tempo integral.

Conforme relatório, ocorreu sensível melhora no projeto acadêmico. Entretanto, o perfil profissional ainda não se apresenta claramente definido, havendo descompasso entre a finalidade e os objetivos do curso, o perfil do egresso e os instrumentos pedagógicos destinados à aquisição das competências e habilidades pretendidas.

O currículo pleno do curso foi considerado satisfatório. Entretanto, a Comissão questionou a adequação do elenco hierarquizado das disciplinas e a carga horária semestral/anual. O conteúdo e a carga horária de algumas disciplinas foram considerados insatisfatórios. Com pequenas exceções, o ementário e a bibliografia das disciplinas apresentam-se adequados. O item relativo às atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão foi considerado insatisfatório, devido à necessidade de reflexão mais aprofundada sobre o papel da pesquisa e da extensão no curso de Direito proposto.

Apesar de se tratar de imóvel com peculiaridades próprias, a Comissão considerou que a estrutura existente é suficiente para atender ao curso de Direito no início de seu funcionamento. Há duas salas de aula, climatizadas e em condições de receber as turmas do primeiro ano do curso. O laboratório de informática encontra-se pronto e dispõe de 25 terminais de computadores. Os problemas relativos ao acesso de deficientes físicos foram sanados. A Comissão considerou que a quase totalidade das deficiências apontadas pela primeira Comissão foi sanada, exceção feita aos gabinetes de trabalho para os professores, ambientes que ainda não foram definidos, por ausência de espaço, ressaltando-se que está prevista a construção de um novo prédio, em 2003. Nesse novo prédio serão desenvolvidas as atividades do escritório-modelo, a partir do 3º semestre do curso. Dessa forma, o imóvel hoje existente deverá, no futuro, sediar somente a parte administrativa do Núcleo de Prática Jurídica, as atividades simuladas e o Juizado Especial.

A segunda Comissão de Avaliação informou que foi apresentado um novo projeto pedagógico, que contempla as atividades de pesquisa e de extensão, não

estando delineada, contudo, a previsão orçamentária destinada a essas áreas. Está prevista a realização de convênios, ainda não formalizados.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os conceitos a seguir especificados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITO
01. Egressos / perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	A
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento qualificação atualização docente	D
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	B
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	B
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	A
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	C

A Mantenedora apresentou os comprovantes de regularidade fiscal e parafiscal conforme certidões anexadas ao presente processo.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso

417

de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, instalada na Rua Rio Javari, nº 278, Conjunto Abílio Nery, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida por E. de L. e Lima & Cia Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

À consideração superior.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.002059/2001-27

Instituição: Escola Superior Batista do Amazonas

Endereço: Rua Rio Javari, 278 – Conjunto Abílio Nery – Adrianópolis – Manaus/AM

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	E. de L. e Lima & Cia Ltda.	200	Diurno e noturno	Semestral	4.000 h/a	05 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito (02), Filosofia	03
Mestres	Ciências Jurídicas, Direito Civil, Processo Civil, Ciências do Ambiente, Direito Constitucional (02), Economia, Língua Portuguesa, Educação, Sociologia	10
Especialistas	Direito Penal	01
TOTAL		14
A segunda Comissão de Avaliação informou que o corpo docente, após alteração, apresenta compatibilidade entre titulação e disciplina a ser ministrada. Há previsão de 50% dos professores em regime de tempo integral e 50% em regime de tempo parcial.		



15/03



C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas

OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

1.4. Adequação de professores às disciplinas

A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

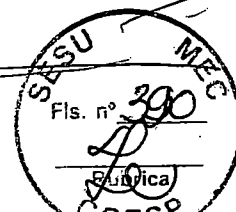
B. MEC

Avaliar o grau de aderência da qualificação, experiência do professor com as disciplinas ministradas e experiência profissional não docente.

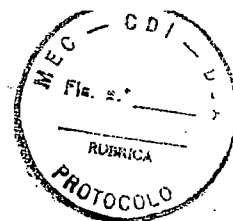
Conceito:

A	B	C	D	E
XXX				

PROFESSOR	DISCIPLINA	TITULAÇÃO
Alcebiades de Leiros C. de Oliveira	Introdução ao Estudo do Direito	Mestre em Ciências Jurídicas – PUC-RJ
Aldemiro R. Dantas Júnior	Direito Civil I, II, III	Mestre em Direito Civil – PUC-SP
Anna Karina Leão Brasil Salama	Teoria Geral do Processo Direito Processual Civil I	Mestre em Processo Civil – Mackenzie - SP
Anita Rocha A. dos S. Ferreira	Aspectos Sociais-Políticos e Culturais da Amazônia	Mestre em Ciências do Ambiente – UFAM; MBA – Nova Southeastern University – Flórida – EUA; Espec. em Adm. e Econ. – FGV-ISAIE; Espec. em Recursos Humanos – FGV-ISAIE.
Antônio R. Barros de Carvalho	Direito Constitucional II	Mestre em Direito Constitucional – PUC-SP
Cleisa Elena Cabral Bessa	Economia	Mestre em Economia – UFF-RJ
Eid Badr	Direito Constitucional I	Mestre em Direito Constitucional – PUC-SP
Hidelvídia C. de O. Corrêa	Língua Portuguesa Redação Jurídica	Mestre em Língua Portuguesa – PUC-RJ
João Bosco Sá Valente	Direito Penal I, II, III	Especialista em Direito Penal - UFAM
José dos Santos P. Braga	Ciência Política (com Teoria do Estado)	Doutor em Direito - UFRJ



15103



Lêda Duve Leão Brasil	Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Jurídico	Mestre em Educação – UNICAMP
Odenei de Souza Ribeiro	Sociologia Geral	Mestre em Sociologia
Nelson Matos de Noronha	Filosofia Geral	Doutor em Filosofia - UNICAMP
Rita da Conceição Coelho Loureiro Santos	Sociologia do Direito	Doutora em Direito – PUC-SP

Justificativa do conceito: Dentro do novo grupo de professores apresentados para o curso, todos os docentes listados para as disciplinas apresentam titulação na área referida, de onde se justifica o conceito atribuído.

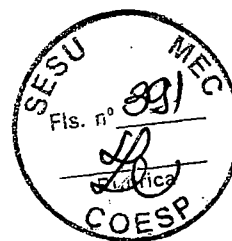
1.5. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

A. IES

Tabela Resumo de Regime de Trabalho dos Docentes Contratados (situação atual)

Regime	Horas semanais	Qtde.	% da Área	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
				Quantidade	% da Área	Qtde.	% da Área
DE	exclusivo						
Tempo integral	40h	07	50,0	03	21,42	04	28,58
Tempo parcial	acima de 20h	07	50,0	05	35,72	02	14,28
Horista	10-20 h						
	0-10 h						
Outros							
Total		14	100,00	08	57,14	06	42,86

B.MEC



B. MEC

Avaliar a contribuição da pesquisa e da extensão no processo de ensino-aprendizagem.

Conceito:

A	B	C	D	E
		XXX		

Justificativa do conceito: O novo projeto pedagógico, que nos foi apresentado, trata dos temas pesquisa e extensão nas páginas 255-264. Muito embora este conteúdo represente um início de reflexão sobre estas atividades, falta avançar muito, ainda, na construção das linhas de pesquisa e nas formas de realizar a atividade de extensão (lembrando ainda que a prestação de assistência jurídica à comunidade é apenas um dos caminhos para a extensão no curso de Direito). Ressalte-se ainda que não existe previsão orçamentária dos dispêndios a serem realizados nestas atividades.

VII. Envolvimento com a comunidade

A. IES

Indicar as parcerias, convênios, pesquisas e nível de participação (empresas, órgãos de classe, associações de alunos e docentes, etc.) na Instituição como um todo.

B. MEC

Avaliar o nível de envolvimento da comunidade, conforme os itens acima.

Conceito:

A	B	C	D	E
		XXX		



Justificativa do conceito: A IES pretende a realização de vários convênios com órgãos e instituições da região, os quais ainda não se encontram formalizados. A instituição surgiu como um colégio de 1º. grau, já bastante antigo em Manaus e bastante presente na cidade. A partir da instalação das atividades de ensino superior pela IES, verifica-se que esta também vem buscando tal inserção. O conceito C se justifica pelo que se pode visualizar nas outras áreas, trazendo a presunção que isto venha a ocorrer com o futuro curso de Direito.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

ITENS AVALIADOS	CONCEITO (A - E)
01. Egressos / perfil e habilidades	PREJUDICADO
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	A
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	PREJUDICADO
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	D
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	B
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	PREJUDICADO
15. Administração Acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	B
17. Corpo discente	PREJUDICADO
18. Auto-avaliação	A
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	C



A atribuição do conceito global ao curso deverá levar em conta a importância relativa de cada um dos itens de avaliação, dentro das especificidades locais e institucionais. A obtenção de no mínimo conceito C nos itens:

- Egressos/Perfil e Habilidades
- Nível de Qualificação do Corpo Docente
- Projeto Pedagógico
- Auto-avaliação
- Envolvimento com a Comunidade

é condição indispensável para que se possa atribuir o conceito global.

O conceito global será atribuído, em primeira análise, pela MODA dos conceitos atribuídos em todos os itens avaliados.

Cabe observar que o conceito global não é o resultado de simples média aritmética dos conceitos parciais, mais sim representa a avaliação global dos especialistas, com as ponderações pertinentes a cada caso.

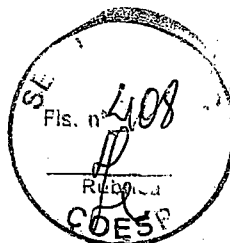
CONCEITO GLOBAL:

B

IV. PARECER CONCLUSIVO

A comissão atribui o conceito global B ao projeto do curso proposto, com base em uma média aritmética, atribuindo-se os graus 5, 4, 3, 2, e 1 respectivamente aos conceitos A, B, C, D e E. Desta forma, obteve-se uma soma de 65 pontos para o projeto. Este número, dividido pelo número de itens avaliados – dezesseis – alcançou-se uma média aritmética equivalente a 4,06 (quatro pontos e seis centésimos), o que corresponde ao conceito global B, dentro do Instrumento Padrões de Qualidade.

V. PARECER QUANTO À AUTORIZAÇÃO

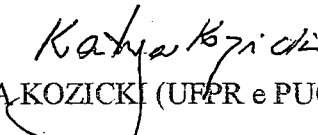


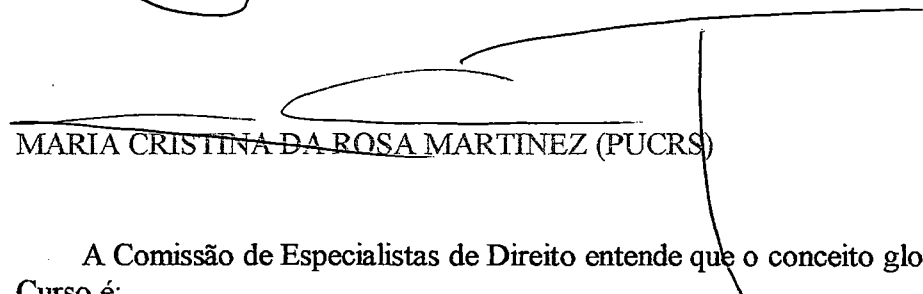
PRELIMINARMENTE: Trata-se de projeto para a criação de curso de Direito, protocolizado junto a SESu em 12/03/2001e, portanto, submetido à sistemática antiga. Nomeada a comissão verificadora, foi realizada a primeira visita em abril de 2002, com relatório datado de 25 de abril. Nesta oportunidade, foi atribuído conceito global D, e dado parecer desfavorável ao curso. A IES, inconformada com o teor das observações, interpôs recurso junto a SESu. A IES não foi informada sobre o resultado deste recurso, sendo que essa secretaria designou nova comissão verificadora, para a realização de uma nova visita de verificação, a qual deveria elaborar um relatório completo sobre o projeto. No período compreendido entre a 1ª. e 2ª. visita a IES reformulou completamente seu projeto pedagógico.

Vale destacar que a SESu não enviou o processo original a IES, por ocasião da realização desta visita.

Em visita realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2002, a comissão verificadora designada pelo Despacho nº 0298/2002 – MEC/SESu/DEPES, constituída pelas professoras Katya Kozicki (UFPR e PUCPR) e Maria Cristina da Rosa Martinez (PUCRS), sob a presidência da primeira e após análise do Processo nº 23000.002059/2001-27, que versa sobre o pedido de autorização de curso de Direito formulado pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM, deliberou por manifestar-se favoravelmente ao pedido de autorização do curso pretendido, pelas razões acima expendidas.

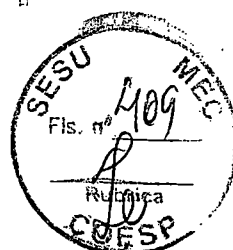
Manaus, 21 de novembro de 2002.


KATYA KOZICKI (UFPR e PUCPR)

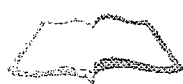

MARIA CRISTINA DA ROSA MARTINEZ (PUCRS)

A Comissão de Especialistas de Direito entende que o conceito global mínimo de um Curso é:

- 1 - AUTORIZAÇÃO no mínimo conceito C;
- 2 – RECONHECIMENTO no mínimo conceito B;



GRADUACÃO CURRICULAR		
1º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Introdução ao Estudo do Direito I	60	
Ciência Política I	60	
Economia	40	
História do Direito	60	
Teoria Geral do Direito Privado I	60	
Filosofia	40	
Sociologia	40	
Língua Portuguesa I	40	
2º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Introdução ao Estudo do Direito II	60	Introd. E. Direito I
Ciência Política II	60	Ciência Política I
Teoria Geral do Direito Privado II	60	T. G. D. Privado I
Direito Constitucional I	60	Ciência Política I
Língua Portuguesa II	60	Língua Portuguesa I
Sociologia Jurídica	40	Sociologia
Direito Romano	60	História do Direito
3º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Teoria dos Contratos	60	T. G. D. Privado II e D. Comercial I
Direito Comercial I	60	
Direito Penal I	60	
Direito Constitucional II	60	D. Constitucional I e C. Política II
Teoria Geral do Processo	60	
Met. da Pesquisa e do Trabalho Jurídico	40	
Hermenêutica Jurídica	40	
Atividade Complementar	20	
4º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Direito das Obrigações	60	T. G. D. Privado II e Teoria Contratos
Direito Penal II	60	Direito Penal I
Direito Processual Civil I	60	T. G. do Processo
Direito Comercial II	60	Direito Comercial I
Direitos Fundamentais	60	
Direitos Reais	60	T.G.D. Privado II
Disciplina Optativa	20	
Atividade Complementar	20	



5º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Direito Comercial III	60	
Direito Penal III	60	
Direito Administrativo	60	
Direito Processual Civil II	60	D. P. Civil I
Direito Processual Penal I	40	T. G. do Processo
Introd. ao Estudo dos Direitos Transindividuais	40	
Disciplinas Optativas	60	
Atividade Complementar	20	
6º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Direito da Responsabilidade Civil	60	T. G. D. Privado II
Direito Processual Civil III	60	D. P. Civil II
Direito Processual Penal II	40	D. P. Penal I
Direito do Trabalho	60	
Filosofia do Direito	40	Filosofia
Direito Penal IV	40	Direito Penal III
Aspectos Sócio-Político-Jurídicos da Amazônia	60	
Direito Processual do Trabalho	40	
7º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Direito das Sucessões	40	T. G. D. Privado II
Direito Processual Civil IV	60	D. P. Civil III
Direito de Família	60	T. G. D. Privado II
Direito Processual Penal III	60	D. P. Penal II
Direito Tributário I	60	
Prática do Processo Civil I	40	
Prática do Processo Penal I	40	
Prática do Processo do Trabalho I	40	
8º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Direito Tributário II	60	D. Tributário I
Introdução ao Direito Ambiental	40	I.E.D. Transindividuais
Direito Internacional Privado	40	
Direito Processual Civil V	60	D. P. Civil IV
Ética e Disciplina das Profissões Jurídicas	20	
Prática do Processo Civil II / Penal II / Trabalhista II	40	P. P. Civil I / Penal I / Trabalhista I
Prática do Direito Civil e Comercial	40	
Disciplinas Optativas	40	
Atividade Complementar	60	



9º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Direito Processual Civil VI	40	
Liberdades Públicas	60	
Redação Jurídica	40	
Direito Falimentar	40	D. Comercial III
Legislação Penal Especial	40	D. Penal III
Medicina Forense	40	D. Penal III
Estágio Profissionalizante I	80	
Disciplina Optativa	40	
Atividade Complementar	20	
10º PERÍODO	CH	PRÉ-REQUISITOS
Sistemas Políticos Eleitorais	60	
Novas Tendências do Direito Processual	60	D. P. Civil VI
Tutela Jurisdicional dos D. Difusos e Coletivos	40	D. P. Civil VI
Direito Ambiental na Amazônia	40	I. E. D. Transindiv.
Direito Internacional Público	20	
Estágio Profissionalizante II	80	E. Profissionalizante I
Disciplina Optativa	40	
Atividade Complementar	60	

	CH
EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL	600
EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2640
EIXO DE FORMAÇÃO PRÁTICA	360
DISCIPLINAS OPTATIVAS	200
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	200
TOTAL GERAL	4000

Nome da Mantenedora: Ellen de Lima e Lima & Cia Ltda.
CNPJ(CGC): 03.410.604/0001-02

Cód INEP: 949

CNPJ(CPF):

Endereço da Sede:	Rua Rio Javary	No.:	278
Complemento:	Conjunto Abilio Nery	Caixa Postal:	
Bairro:	Adrianopolis	CEP:	69057-510
UF:	AM	Município:	MANAUS
Telefone:	(92) 236-6936	Fax:	(92) 236-6936
E-mail:	esbam@esbam.com.br		
Site:	esbam.com.br		

Regime Jurídico: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil

Dados de criação:	Documento:	Ocorrências ?
	No. do documento:	
	Data da publicação:	

Instituições Mantidas: ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS

Nome do Dirigente:	SHEILA MAIA DO NASCIMENTO		
CNPJ(CPF):	474.560.272-34	Sexo:	Feminino
E-mail:	sheilam@manausnet.com.br		
Telefone:	(92)613-1019	Fax:	(92) 236-6936
Cargo:	Diretor Geral		
Maior Titulação acadêmica:	Mestre		
Data do início de mandato:	01/07/2002	Data do final de mandato:	01/07/2004

Está encerrada a validação dos dados desta Mantenedora pelo seu responsável.